DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXII DCL N° 239 — Brasília, terça-feira, 17 de dezembro de 2013

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Wasny de Roure	**Vice-Presidente:** Agaciel Maia
1° Secretário: Eliana Pedrosa **Suplente:** Liliane Roriz	**2° Secretário:** Prof. Israel Batista **Suplente:** Joe Valle
3° Secretário: Aylton Gomes **Suplente:** Cristiano Araújo	**Corregedor:** Patrício **Ouvidor:** Evandro Garla **Proc. Esp. da Mulher:** Luzia de Paula
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Robério Negreiros	Wellington Luiz
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Cláudio Abrantes	Joe Valle
Eliana Pedrosa	Celina Leão
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Doutor Michel	Cláudio Abrantes
Arlete Sampaio	Patrício
Benedito Domingos	Cristiano Araújo
Washington Mesquita	Eliana Pedrosa
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Celina Leão	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Olair Francisco	
Evandro Garla	Chico Leite
Cristiano Araújo	Benedito Domingos
Luzia de Paula	Professor Israel Batista
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Vice-Presidente: Washington Mesquita	Liliane Roriz
Agaciel Maia	Olair Francisco
Professor Israel Batista	Cláudio Abrantes
Paulo Roriz	Rôney Nemer
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Doutor Michel	Cláudio Abrantes
Vice-Presidente: Olair Francisco	Robério Negreiros
Agaciel Maia	Rôney Nemer
Joe Valle	Professor Israel Batista
Patrício	Arlete Sampaio
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Cristiano Araújo	Aylton Gomes
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Robério Negreiros
Arlete Sampaio	Evandro Garla
Celina Leão	Washington Mesquita
Cláudio Abrantes	Doutor Michel
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Liliane Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Evandro Garla	Arlete Sampaio
Benedito Domingos	Aylton Gomes
Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Wellington Luiz	Rôney Nemer
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	**Suplentes**
Paulo Roriz	Olair Francisco
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Liliane Roriz	Washington Mesquita
Joe Valle	Luzia de Paula
Rôney Nemer	Wellington Luiz
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Robério Negreiros	Rôney Nemer
Vice-Presidente: Patrício	Chico Vigilante
Aylton Gomes	Cristiano Araújo
Eliana Pedrosa	Liliane Roriz
Professor Israel Batista	Joe Valle
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Joe Valle	Luzia de Paula
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Agaciel Maia
Arlete Sampaio	Chico Vigilante
Chico Leite	Evandro Garla
Eliana Pedrosa	Celina Leão

Atualizado em 07/11/2013

Sumário

Decretos Legislativos 1
Redações Finais 1
Mesa Diretora 18
Fascal 18

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.004, DE 2013

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa os Convênios ICMS 20, de 30 de março de 2012; 61, de 22 de junho de 2012; 77, de 26 de julho de 2013; 99, de 18 de setembro de 1998; 12, de 16 de abril de 1999; 119, de 16 de dezembro de 2011; 19, de 30 de dezembro de 2012; 97, de 28 de setembro de 2012; 118, de 16 de dezembro de 2011; 22, de 30 de março de 2012; 125, de 16 de dezembro de 2011; 140, de 24 de setembro de 2010; 182, de 10 de dezembro de 2010; 27, de 30 de março de 2012; e 96, de 28 de setembro de 2012.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Ficam homologados os Convênios ICMS 20, de 30 de março de 2012; 61, de 22 de junho de 2012; 77, de 26 de julho de 2013; 99, de 18 de setembro de 1998; 12, de 16 de abril de 1999; 119, de 16 de dezembro de 2011; 19, de 30 de dezembro de 2012; 97, de 28 de setembro de 2012; 118, de 16 de dezembro de 2011; 22, de 30 de março de 2012; 125, de 16 de dezembro de 2011; 140, de 24 de setembro de 2010; 182, de 10 de dezembro de 2010; 27, de 30 de março de 2012; e 96, de 28 de setembro de 2012, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo, no Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Ficam desafetados 286,86m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo localizados no entorno dos Lotes 2 e 10 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada fica incorporada aos Lotes 2 e 10 do referido Setor Administrativo, os quais ficam remembrados, constituindo o novo Lote 2.

Art. 2° Ficam desafetados 478,21m² (quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo lindeiros ao Lote 3 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada é destinada à ampliação do Lote 3 do referido Setor Administrativo.

Art. 3º Ficam desafetados 2.630,64m² (dois mil, seiscentos e trinta metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo lindeiros ao Lote 4 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada é destinada à ampliação do Lote 4 do referido Setor Administrativo.

Art. 4º Ficam afetados à categoria de bem de uso comum do povo 171,57m² (cento e setenta e um metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados) da área do Lote 5 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

Parágrafo único. A área de 88,43m² (oitenta e oito metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) remanescente do Lote 5 fica incorporada ao Lote 4 do referido Setor Administrativo.

Art. 5º Ficam afetados à categoria de bem de uso comum do povo 168,45m² (cento e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados) da área do Lote 6 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

Parágrafo único. A área de 91,55m² (noventa e um metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) remanescente do Lote 6 fica incorporada ao Lote 4 do referido Setor Administrativo.

Art. 6º Ficam afetados à categoria de bem de uso comum do povo 223,58m² (duzentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados) da área do Lote 7 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

Parágrafo único. A área de 36,42m² (trinta e seis metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) remanescente do Lote 7 fica incorporada ao Lote 4 do referido Setor Administrativo.

Art. 7º Ficam afetados à categoria de bem de uso comum do povo 212,11m² (duzentos e doze metros quadrados e onze decímetros quadrados) da área do Lote 8 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

Parágrafo único. A área de 547,89m² (quinhentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados) remanescente do Lote 8 fica incorporada aos novos Lotes 6, 7 e 8 do referido Setor Administrativo, que serão remanejados em projeto de urbanismo a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 8º Ficam desafetados 541,46m² (quinhentos e quarenta e um metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo entre o Conjunto A e o antigo Lote 5 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada é incorporada a 158,54m² (cento e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados) da área remanescente do antigo Lote 8, para criação do novo Lote 8 do Setor Administrativo.

Art. 9º Ficam desafetados 14,57m² (quatorze metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo entre os antigos Lotes 6 e 8 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada é incorporada a 245,43m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) de área remanescente do antigo Lote 8 do referido Setor Administrativo, para criação do novo Lote 7.

Art. 10. Ficam desafetados 113,21m² (cento e treze metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo localizada entre o Conjunto C e o antigo Lote 7 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada é incorporada a 143,92m² (cento e quarenta e três metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) da área remanescente do antigo Lote 8 do referido Setor Administrativo, para criação do novo Lote 6.

Art. 11. Ficam desafetados 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados) de área pública de uso comum do povo entre o Conjunto C e o antigo Lote 7 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada é destinada à criação do novo Lote 5 do Setor Administrativo.

Art. 12. As áreas ampliadas, remanejadas ou remembradas serão objeto de projeto de urbanismo a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 13. Ficam definidos para o Lote 2 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo:

I – uso principal: coletivo com atividades de administração pública, defesa e seguridade social (código 75), grupo serviços coletivos prestados pela administração pública (código 75.2), classe justiça (código 75.23-0);

II – uso secundário: comercial de bens e de serviços com atividades de serviços de alimentação (código 55-B), classes lanchonetes e similares (código 55.22-0) e cantinas (código 55.23-9);

III – taxa máxima de ocupação: cem por cento da área do lote;

IV – taxa máxima de construção: trezentos por cento da área do lote, sendo obrigatória a implantação de setenta por cento da taxa de construção com o uso principal;

V – número de pavimentos: dois;

VI – altura máxima das edificações: dez metros, excluindo-se a caixa d'água e a casa de máquinas.

Parágrafo único. O subsolo, quando utilizado com as atividades dos pavimentos superiores, é computado na taxa máxima de construção.

Art. 14. Ficam definidos para o Lote 3 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo:

I – uso principal: coletivo com atividades de administração pública, defesa e seguridade social (código 75);

II – uso secundário: comercial de bens e de serviços com atividades de serviços de alimentação (código 55-B), classe cantinas (código 55.23-9);

III – taxa máxima de ocupação: quarenta por cento da área do lote;

IV – taxa máxima de construção: cem por cento da área do lote, sendo obrigatória a implantação de setenta por cento da taxa de construção com o uso principal;

V – número de pavimentos: dois;

VI – altura máxima das edificações: oito metros, excluindo-se a caixa d'água e a casa de máquinas.

Art. 15. Ficam definidos para o Lote 4 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo:

I – uso principal: coletivo com atividades de administração pública, defesa e seguridade social (código 75), grupo serviços coletivos prestados pela administração pública (código 75.2), classe justiça (código 75.23-0);

II – uso secundário: comercial de bens e de serviços com atividades de serviços de alimentação (código 55-B), classes lanchonetes e similares (código 55.22-0) e cantinas (código 55.23-9);

III – taxa máxima de ocupação: cinquenta por cento da área do lote;

IV – taxa máxima de construção: cento e cinquenta por cento da área do lote, sendo obrigatória a implantação de setenta por cento da taxa de construção com o uso principal;

V – número de pavimentos: dois;

VI – altura máxima das edificações: dez metros, excluindo-se a caixa d'água e a casa de máquinas.

Parágrafo único. O subsolo, quando utilizado com as atividades dos pavimentos superiores, é computado na taxa máxima de construção.

Art. 16. Ficam definidos para os Lotes 5, 6 e 7 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo:

I – uso principal: coletivo com atividades de administração pública, defesa e seguridade social (código 75);

II – uso secundário: comercial de bens e de serviços com atividades de serviços de alimentação (código 55-B), classe cantinas (código 55.23-9);

III – taxa máxima de ocupação: cem por cento da área do lote;

IV – taxa máxima de construção: duzentos por cento da área do lote, sendo obrigatória a implantação de setenta por cento da taxa de construção com o uso principal;

V – número de pavimentos: dois;

VI – altura máxima das edificações: oito metros, excluindo-se a caixa d'água e a casa de máquinas.

Art. 17. Ficam definidos para o Lote 8 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo:

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – **Impressão:** Seção de Produção Gráfica
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br

I – uso principal: coletivo com atividades de administração pública, defesa e seguridade social (código 75), entidades recreativas, culturais e desportivas (código 92);

II – uso secundário: comercial de bens e de serviços com atividades de serviços de alimentação (código 55-B); classes lanchonetes e similares (código 55.22-0) e cantinas (código 55.23-9), intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada (código 65), grupo intermediação monetária – depósitos à vista (código 65.2);

III – taxa máxima de ocupação:

a) pilotis: cinquenta por cento da área do lote;

b) primeiro pavimento: cem por cento da área do lote;

IV – taxa máxima de construção: cento e cinquenta por cento da área do lote;

V – número de pavimentos: dois, sendo pilotis e primeiro pavimento;

VI – altura máxima das edificações: oito metros, excluindo-se a caixa d'água e a casa de máquinas.

Art. 18. Os usos e atividades definidos nesta Lei Complementar estão de acordo com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 19. Os demais parâmetros de ocupação do solo para os lotes de que trata esta Lei Complementar são definidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Cria a Semana de Combate ao *Bullying* e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial do Distrito Federal a Semana de Combate ao *Bullying*, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º As instituições de ensino e de educação infantil públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, devem desenvolver política de combate ao *bullying*, nos termos desta Lei.

Art. 3º Para fins de incentivo à política de combate ao *bullying*, o Distrito Federal pode contar com o apoio da sociedade civil, de entidades e de especialistas no tema, realizando:

I – seminários, palestras, debates;

II – orientação a pais, alunos e professores com cartilhas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 548, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a divulgação de mensagem ao consumidor quando da contratação de produtos e serviços pela internet ou telefone.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os fornecedores que disponibilizam a contratação de produtos e serviços pela internet ou telefone para o Distrito Federal devem comunicar ao consumidor, por escrito, a seguinte mensagem: "Prezado cliente: Este produto ou serviço pode ser cancelado no prazo de sete dias a contar da adesão ao contrato ou do ato de recebimento do produto ou serviço, com direito à devolução dos valores pagos monetariamente atualizados".

Parágrafo único. A mensagem de que trata o *caput* deve ser apresentada tanto no momento da adesão quanto do ato de recebimento do produto ou serviço.

Art. 2º A infração às disposições desta Lei acarreta ao responsável infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 672, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagens educativas, nos eventos artísticos, culturais e esportivos, para prevenção ao uso de drogas e de substâncias entorpecentes no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os produtores e os realizadores de eventos artísticos, culturais e esportivos, no Distrito Federal, ficam obrigados a inserir, em suas propagandas audiovisuais, informações e mensagens educativas contra o uso de drogas e de substâncias entorpecentes.

§ 1º As informações e as mensagens educativas de que trata o *caput* devem constar nas propagandas audiovisuais na mesma proporção dos patrocinadores e apoiadores dos eventos.

§ 2º Entende-se por propaganda audiovisual todo meio de comunicação expresso que utilize componentes visuais e sonoros, bem como cada produto gerado por essas formas de comunicação, ou, ainda, a tecnologia empregada para registro, tratamento e exibição de som e imagem.

§ 3º Além das mensagens educativas contra o uso de drogas e de substâncias entorpecentes, nas propagandas audiovisuais de que trata esta Lei deve constar, ainda, o número do disque-denúncia do Distrito Federal.

Art. 2º As informações e as mensagens previstas nesta Lei têm como finalidade a prevenção ao uso de drogas e de substâncias entorpecentes e a repressão ao tráfico ilícito dessas substâncias.

Art. 3º O controle e a fiscalização do cumprimento desta Lei ficam a cargo do órgão competente, a ser definido em regulamento.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei implica a aplicação de multa aos infratores, em valores compreendidos entre mil e cinco mil reais, considerando-se o evento realizado.

§ 1º Os valores dispostos no *caput* são duplicados em caso de reincidência.

§ 2º Os produtores e os realizadores de evento que recebem patrocínio ou apoio cultural do Distrito Federal, caso descumpram as disposições desta Lei, são multados conforme o disposto no *caput* e deixam de receber qualquer apoio do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 831, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

Estabelece regras procedimentais nos financiamentos de bens duráveis no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Nos financiamentos de bens duráveis no âmbito do Distrito Federal, a empresa financiadora encaminhará ao consumidor, junto com o carnê de pagamento, uma via do respectivo contrato de compra e venda, assinada por ambos os contratantes.

§ 1º O descumprimento do procedimento previsto no *caput* acarreta multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º Em caso de reincidência no descumprimento previsto no § 1º, a multa é dobrada.

Art. 2º O carnê de pagamento emitido pelas empresas financiadoras nos contratos de compra e venda conterá, obrigatoriamente, a numeração sequencial, por ordem crescente, a partir da primeira até a última, das parcelas a serem resgatadas.

Parágrafo único. A falta de numeração das parcelas importa multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para cada boleto constante do carnê.

Art. 3º A empresa financiadora, em prazo nunca superior a trinta dias, fica obrigada a comunicar ao consumidor-contratante o número de parcelas do seu financiamento, e o estimulará a conferir o seu carnê de pagamento.

Parágrafo único. A desobediência ao previsto no *caput* acarreta multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Não devem constar nos boletos de pagamento:

I – cobrança por emissão de boleto;

II – cobrança por manutenção de conta;

III – tarifa de cobrança bancária;

IV – cobrança por agendamento de parcela e cobranças do gênero.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* acarreta multa no valor entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.158, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a adoção de normas para a utilização de equipamentos com emissão de raio *laser* e de luz intensa pulsada para fins estéticos no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica restrito o uso de equipamentos com emissão de raio *laser* e de luz intensa pulsada para fins estéticos a estabelecimentos que tenham profissional de medicina como responsável técnico ou, ainda, profissional habilitado por meio de curso técnico específico de operação do equipamento utilizado.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º devem apresentar, em todo material de divulgação que disponha sobre a aplicação das tecnologias de que trata esta Lei, o nome do responsável técnico e a sua qualificação.

Parágrafo único. O nome do responsável técnico e a sua qualificação também devem ser afixados em local de fácil visualização dentro do estabelecimento onde é realizado o tratamento estético com utilização de equipamento com emissão de raio *laser* ou de luz intensa pulsada.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias, disciplinando a fiscalização do cumprimento às normas estabelecidas nesta Lei, bem como a aplicação de penalidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.175, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a conferência de produtos após o pagamento no caixa pelo consumidor nos estabelecimentos comerciais localizados no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É proibida a conferência dos produtos adquiridos pelo consumidor, após realizado o pagamento, nos estabelecimentos comerciais, varejistas ou atacadistas, localizados no Distrito Federal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.346, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º São agraciadas com o elogio sobre o qual dispõe o art. 279, III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, as equipes de trabalho das instituições da rede pública de ensino que:

I – superem em mais de vinte e cinco por cento o valor do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB anterior ao avaliado;

II – superem em mais de quinze por cento a meta do IDEB para o exercício avaliado.

Art. 2º Na regional de ensino em que se obtenham pelo menos cinquenta por cento de escolas enquadradas no disposto no art. 1º, a equipe de trabalho é agraciada com o elogio sobre o qual dispõe o art. 279, III, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.440, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Inclui a Corrida de Reis no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída a Corrida de Reis no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a ser realizada no último sábado do mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.692, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Reabre o prazo previsto na Lei nº 4.149, de 2 de junho de 2008, que *dispõe sobre quitação e descontos sobre o saldo devedor dos financiamentos dos mutuários que fazem parte da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O prazo de que trata o art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 4.149, de 2 de junho de 2008, fica reaberto por cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo divulgar o novo prazo aos mutuários da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.674, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Cria o Programa de Inclusão Socioprodutiva Rural – Produzir e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inclusão Socioprodutiva Rural – Produzir, com os seguintes objetivos:

I – estimular a geração de trabalho e renda com sustentabilidade;

II – promover a segurança alimentar e nutricional dos seus beneficiários;

III – incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação social, educacional, técnica e profissional;

IV – incentivar a organização associativa e cooperativa de seus beneficiários;

V – propiciar a inclusão produtiva dos seus beneficiários;

VI – estimular a produção agropecuária voltada para o abastecimento regional;

VII – desenvolver estratégias de superação da pobreza rural.

Parágrafo único. A execução do Programa Produzir fica sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI em articulação com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF e com a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

Art. 2º Para o alcance de seus objetivos, o Programa Produzir deve desenvolver ações intersetoriais, observando as seguintes diretrizes:

I – promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional;

II – transparência, participação e controle social;

III – sustentabilidade econômica, social e ambiental das atividades promovidas;

IV – promoção da igualdade de gênero, geracional e étnico-racial.

Art. 3º São beneficiários do Programa Produzir:

I – agricultores familiares, organizações e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – o público da reforma agrária;

III – os povos e comunidades tradicionais;

IV – empregados rurais, na participação em eventos e atividades culturais, educacionais e de mobilização social.

§ 1º Compete à SEAGRI, por meio de portaria, definir os critérios para emissão de documento comprobatório da condição de beneficiário prevista neste artigo.

§ 2º A condição de beneficiário assegura o acesso prioritário aos incentivos das políticas públicas distritais direcionadas a agricultura familiar, empreendimentos rurais e organizações civis de trabalhadores rurais, respeitadas as condições específicas de cada programa.

§ 3º Aos beneficiários qualificados na forma deste artigo que, cumulativamente, sejam atendidos pelo Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal, na forma da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, é assegurado atendimento diferenciado nas ações do Programa Produzir.

Art. 4º São instrumentos do Programa Produzir:

I – prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos seus beneficiários;

II – fomento à atividade produtiva rural em todas as suas etapas;

III – incentivo às iniciativas associativas e aos sistemas cooperativos para produção, processamento e comercialização;

IV – crédito rural diferenciado;

V – incentivo para comercialização no mercado institucional;

VI – estímulo à comercialização direta aos consumidores.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 1º, o Poder Executivo deve promover, entre outras iniciativas, as seguintes ações:

I – apoio à produção agropecuária na forma de distribuição gratuita de insumos e equipamentos e isenção de pagamento dos serviços prestados pela SEAGRI aos beneficiários qualificados na forma do art. 3º, § 3º;

II – desconto de cinquenta por cento no valor dos serviços prestados pela SEAGRI aos demais beneficiários;

III – desconto de cinquenta por cento na taxa de juros dos projetos financiados pelo Fundo de Desenvolvimento Rural;

IV – desconto de oitenta por cento nas taxas cobradas para comercialização no mercado de atacado e varejo da CEASA/DF;

V – participação de entidades da sociedade civil, movimentos sociais e organizações vinculadas à produção rural;

VI – celebração de convênios com entidades da sociedade civil para implantação, utilização e manutenção de bens ou instalações de uso coletivo;

VII – participação em eventos voltados à divulgação e à comercialização da produção, além de atividades culturais regionais.

Art. 6º O Programa Produzir conta com as seguintes fontes de financiamento:

I – as consignadas no orçamento do Distrito Federal;

II – aquelas obtidas por transferência da União;

III – as resultantes de termos de ajuste firmados com entidade pública ou privada nacional ou internacional.

Art. 7º Cabe aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável o acompanhamento das ações do Programa Produzir na área de sua atuação.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei podem ser estendidos aos municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, mediante celebração de convênio do Distrito Federal com o Poder Executivo municipal ou com as entidades caracterizadas no art. 3º, I.

Art. 9º A SEAGRI deve expedir portarias para normatização dos procedimentos para operacionalização das ações do Programa Produzir.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.710, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica extinto o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF.

Art. 2º Todos os bens, o patrimônio, os direitos, os deveres e as atribuições do IDHAB-DF, incluindo-se os que foram transferidos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB-DF, por força do art. 6º do Decreto nº 21.289, de 27 de junho de 2000, ficam transferidos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 1.729, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 31.062.232,00 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito adicional, no valor de R$ 31.062.232,00 (trinta e um milhões, sessenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R$ 18.982.032,00 (dezoito milhões, novecentos e oitenta e dois mil e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

II – crédito especial, no valor de R$ 12.080.200,00 (doze milhões, oitenta mil, duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da transferência do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos II e III.

Art. 3º Para encerramento do exercício financeiro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a partir de 2 de dezembro de 2013, ao cancelamento de dotações orçamentárias referentes a subtítulos inseridos no Orçamento por Emendas Parlamentares, com saldo nas contas de crédito disponível e crédito bloqueado, para custear despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

ANEXO I R$ 1,00

RECEITA

ANEXO À LEI Nº 00000 RECURSO DE TODAS AS FONTES

18 SECRETARIA DE EST. DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDE

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				7.595.200
	FISCAL			7.595.200
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			7.595.200	
	FISCAL		7.595.200	
17200000 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS				
17213510 RECURSOS DO PROG.NAC.DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E		7.595.200		
	FISCAL	7.595.200		
			TOTAL	7.595.200
			FISCAL	7.595.200

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6209		ENERGIA							11.005.032
		ATIVIDADES							
25 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							11.005.032
25 752	6209 8507 6466	(***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0							
				F	3	90	0	134	11.005.032
TOTAL - FISCAL									11.005.032
TOTAL - GERAL									11.005.032

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							208.926
		ATIVIDADES							
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							207.171
04 122	6003 8517 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO	I						
				F	3	90	0	100	7.171
				F	4	90	0	100	200.000
		PROJETOS							
15 451	6003 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.755
15 451	6003 3903 6960	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	1.755
TOTAL - FISCAL									208.926
TOTAL - GERAL									208.926

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6007		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE							1.050.000

ATIVIDADES

10 122	6007 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							450.000
10 122	6007 8517 0077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FHB- PLANO PILOTO	1						
				S	3	90	0	138	450.000
10 126	6007 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							500.000
10 126	6007 2557 2575	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-FHB- PLANO PILOTO	1						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0							
				S	3	90	0	138	500.000
10 128	6007 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							100.000
10 128	6007 4088 0034	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FHB-DISTRITO FEDERAL	99						
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0							
				S	3	90	0	138	100.000
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								4.450.000

ATIVIDADES

10 303	6202 2811	CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE							400.000
10 303	6202 2811 0001	CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE-FHB-DISTRITO FEDERAL	99						
		BOLSA DE SANGUE COLETADA (UNIDADE) 0							
				S	4	90	0	138	400.000
10 303	6202 2812	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES							250.000
10 303	6202 2812 0001	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES-FHB-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	138	250.000
10 303	6202 4028	CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS E INSUMOS							300.000
10 303	6202 4028 0002	CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS E INSUMOS-FHB-DISTRITO FEDERAL	99						
		ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0							
				S	3	90	0	138	200.000
				S	4	90	0	138	100.000
10 303	6202 4054	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE PACIENTES							600.000
10 303	6202 4054 0002	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE PACIENTES-FHB-DISTRITO FEDERAL	99						
		EXAME REALIZADO (UNIDADE) 0							
				S	3	90	0	138	600.000
10 303	6202 4060	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO							700.000
10 303	6202 4060 0001	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO-FHB-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	138	700.000
10 303	6202 4081	PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS NA HEMORREDE							700.000
10 303	6202 4081 0001	PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS NA HEMORREDE-FHB-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	4	90	0	138	700.000

PROJETOS

10 451	6202 1141	REFORMA DO HEMOCENTRO							1.500.000
10 451	6202 1141 0006	(***) REFORMA DO HEMOCENTRO-FHB- PLANO PILOTO	1						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0							
				S	3	90	0	138	1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.500.000
TOTAL - GERAL									5.500.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23202 FUNDACÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							241.074
		ATIVIDADES							
04 122	6003 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS							241.074
04 122	6003 2984 0005	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	241.074
TOTAL - FISCAL									241.074
TOTAL - GERAL									241.074

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							776.000
		ATIVIDADES							
04 122	6222 2989	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA							576.000
04 122	6222 2989 0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	576.000
14 422	6222 2267	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR							200.000
14 422	6222 2267 0005	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									776.000
TOTAL - GERAL									776.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6201		AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							2.010.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 605	6201 9109	APOIO FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS							2.010.000
20 605	6201 9109 0001	APOIO FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS–DISTRITO FEDERAL	99						
		PRODUTOR ASSISTIDO (PESSOA) 0							
				F	5	90	0	171	140.000
				F	5	90	0	320	250.000
				F	5	90	0	323	1.620.000
TOTAL - FISCAL									2.010.000
TOTAL - GERAL									2.010.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0001 9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							1.700.000
28 843	0001 9030 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	6	90	0	101	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							450.000

PROJETOS

14 422	6223 3233	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE							450.000
14 422	6223 3233 0001	IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE–DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6209	ENERGIA								11.005.032

PROJETOS

15 752	6209 1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							11.005.032
15 752	6209 1763 0012	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA–DISTRITO FEDERAL	99						
		REDE ELÉTRICA IMPLANTADA (M) 0							
				F	4	90	0	134	11.005.032
TOTAL - FISCAL									11.005.032
TOTAL - GERAL									11.005.032

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								5.500.000

ATIVIDADES

10 302	6202 2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							2.500.000
10 302	6202 2145 0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI-SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	138	2.500.000
10 302	6202 2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.000.000
10 302	6202 2885 0002	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	138	2.000.000
10 302	6202 6052	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR							1.000.000
10 302	6202 6052 0003	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR-SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	138	1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.500.000
TOTAL - GERAL									5.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							596.000
		ATIVIDADES							
04 122	6009 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							596.000
04 122	6009 8517 7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	596.000
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							180.000
		ATIVIDADES							
08 244	6222 2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							180.000
08 244	6222 2179 4371	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0							
				S	3	50	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									596.000
TOTAL - SEGURIDADE									180.000
TOTAL - GERAL									776.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6221		EDUCAÇÃO BÁSICA							7.595.200
		PROJETOS							
12 362	6221 1755	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO - PRONATEC							7.595.200
12 362	6221 1755 0003	PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO - PRONATEC-DISTRITO FEDERAL	99						
		ALUNO MATRICULADO (PESSOA) 2100							
				F	3	90	0	174	7.595.200
TOTAL - FISCAL									7.595.200
TOTAL - GERAL									7.595.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6201		AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							2.010.000
		ATIVIDADES							
20 605	6201 2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							15.000
20 605	6201 2885 0003	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS–DISTRITO FEDERAL	99						
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 3							
				F	3	90	0	171	15.000
		PROJETOS							
20 605	6201 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							1.620.000
20 605	6201 3467 9574	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS– PLANO PILOTO	1						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 200							
				F	4	90	0	323	1.620.000
20 605	6201 3534	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO							250.000
20 605	6201 3534 9639	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO–DISTRITO FEDERAL	99						
		GALPÃO CONSTRUÍDO (M2) 100							
				F	3	90	0	320	50.000
				F	4	90	0	320	200.000
20 605	6201 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							125.000
20 605	6201 3711 6184	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS–DISTRITO FEDERAL	99						
		EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 5							
				F	3	90	0	171	125.000
TOTAL - FISCAL									2.010.000
TOTAL - GERAL									2.010.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0001 9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							1.700.000
28 843	0001 9096 0010	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP–PLANO PILOTO	1						
				F	2	90	0	101	45.000
				F	6	90	0	101	1.655.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 09.000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 09.106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLANDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO										
					PROJETO							
15	451	6208	1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
15	451	6208	1110	5379	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO BRAZLÂNDIA/DF-BRAZLÂNDIA	04	F	4	90.51	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL	100.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	100.000

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 14.000 SEC. DE ESTADO DE AGRIC. E DESENV. RURAL DO DF

UNIDADE 14.101 SEC. DE ESTADO DE AGRIC. E DESENV. RURAL DO DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6201		AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL										
					PROJETO							
20	451	6201	1077		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO							
20	451	6201	1077	5678	(EP) APOIO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO - PAD - DF	99	F	4	90.51	0	100	1.151.000

TOTAL - FISCAL	1.151.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.151.000

ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 17.000 SEC. DE EST. DE DESENV. SOC. E TRANSF. DE RENDA DF

UNIDADE 17.101 SEC. DE EST. DE DESENV. SOC. E TRANSF. DE RENDA DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		ATIVIDADE							
08 244 6211 4158		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM							
08 244 6211 4158	0002	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-APOIO A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA DO CEAL-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	50.39	0	100	150.000
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		ATIVIDADE							
08 244 6211 4158		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM							
08 244 6211 4158	0002	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-APOIO A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA DO CEAL-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	50.39	0	100	25.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	175.000
TOTAL - GERAL	175.000

ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 21.000 SEC. DE ESTADO DE MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS DO DF

UNIDADE 21.206 INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS DO DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS								
		PROJETO							
18 541 6210 5183		REVITALIZAÇÃO DE PARQUES							
18 541 6210 5183	9546	REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-APOIO AO CERCAMENTO DO PARQUE GATUMÊ EM- SAMAMBAIA	12	F	4	90.51	0	100	250.000

TOTAL - FISCAL	250.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	250.000

ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 22.000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 22.201 COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA			PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO										
					PROJETO							
15	031	6208	1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
15	031	6208	1110	5730	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENCONTROS COMUNITÁRIOS-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90.51	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL	50.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	50.000

ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 34.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES DO DF

UNIDADE 34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES DO DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA			PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS										
					ATIVIDADE							
27	812	6206	4178		APOIO AO ESPORTE PARA PORTADORES DE NECESS							
27	812	6206	4178	5403	APOIO AO ESPORTE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-APOIO AO PROJETO TIME BRASÍLIA PARALÍMPICO"-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50.39	0	100	300.000

TOTAL - FISCAL	300.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	300.000

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 16.000 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 16.101 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6219		CULTURA										
					PROJETO							
13	392	6219	3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
13	392	6219	3678	0041	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90.39	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL	100.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	100.000

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 26.000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DF

UNIDADE 26.205 DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE										
					PROJETO							
26	782	6216	1475		RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS							
26	782	6216	1475	3517	(EP) PAVIMENTAÇÃO DA F-355 - ENTRADA DA DF-320 COM DF-120 - PLANALTINA	99	F	4	90.51	0	100	1.151.000

TOTAL - FISCAL	1.151.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.151.000

ANEXO VI

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 16.000 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 16.101 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA			PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6219		CULTURA										
					PROJETO							
13	392	6219	3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
13	392	6219	3678	20711	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- APOIO A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO NONA SINFONIA" DE L. VAN BEETHOVEN - ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL"	99	F	3	90.39	0	100	250.000

TOTAL - FISCAL	250.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	250.000

ANEXO VI

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 17.000 SEC. DE EST. DE DESENV. SOC. E TRANSF. DE RENDA DF

UNIDADE 17.101 SEC. DE EST. DE DESENV. SOC. E TRANSF. DE RENDA DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA			PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL										
					ATIVIDADE							
08	244	6211	4158		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM							
08	244	6211	4158	20709	APOIO A MORDENIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA DO CEAL.	99	S	4	50.52	0	100	150.000
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL										
					ATIVIDADE							
08	244	6211	4158		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM							
08	244	6211	4158	20709	APOIO A MORDENIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA DO CEAL.	99	S	3	50.30	0	100	25.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	175.000
TOTAL - GERAL	175.000

ANEXO VI R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 34.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES DO DF

UNIDADE 34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES DO DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS										
					ATIVIDADE							
27	812	6206	4090		APOIO A EVENTOS							
27	812	6206	4090	20712	APOIO PARA ARBITRAGEM DA FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90.39	0	100	50.000
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS										
					ATIVIDADE							
27	812	6206	4090		APOIO A EVENTOS							
27	812	6206	4090	20713	APOIO A PROJETOS DA LIGA FEMININA DE BASQUETE	99	F	3	90.39	0	100	300.000

TOTAL - FISCAL	350.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	350.000

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

ATA DA 45ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2013

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às quinze horas, na sala de reuniões da Presidência, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores Joan Goes Martins Filho, Secretário-Geral/Presidência, Arlécio Alexandre Gazal, Secretário Executivo/Vice-Presidência, Jane Mary Marrocos Malaquias, Secretária Executiva/Primeira Secretaria, Renan Bessoni Paz, Secretário Executivo/Segunda Secretaria e Alexandre Braga Cerqueira, Secretário Executivo/Terceira Secretaria, para deliberarem sobre os itens a seguir: **1) Verba Indenizatória**: Processos nº 001.000033/2013 – Dep. Dr. Michel; 001.000235/2013 – Dep. Luzia de Paula; 001.000241/2013 – Dep. Joe Valle; 001.000002/2013 – Dep. Prof. Israel Batista; 001.000184/2013 – Dep. Wellington Luiz. Relator: Secretários do Gabinete da Mesa Diretora. **Deliberação**: Aprovados na forma dos pareceres do Núcleo de Verba Indenizatória. Nada mais havendo a tratar, eu, Joan Goes Martins Filho, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários do Gabinete da Mesa Diretora presentes à reunião.

JOAN GOES MARTINS FILHO
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência

JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS
Secretária Executiva/Primeira Secretaria

RENAN BESSONI PAZ
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

Fascal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – FASCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-001861/2009. Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 037/2010, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL BRASÍLIA. Objeto: alteração dos valores dos fatores multiplicadores dos serviços prestados pela CREDENCIADA. Vigência: a partir de 01 de setembro de 2013. Data da assinatura: 13 de dezembro de 2013. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/1994. Partes: pelo FASCAL o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Credenciada o Dr. Ricardo Cabral de Medeiros.

Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

A4 tamanho do papel A4

orientação na forma retrato

margens: superior: 4cm
esquerda: 3cm
direita e inferior: 2cm

alinhamento vertical superior/justificado

parágrafo de 1,5cm da margem esquerda

tahoma 12 fonte tahoma normal tamanho 12

espaçamento: entre linhas: simples
antes do parágrafo: 6pt

*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007, regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF